



**LEI N.º 8.519, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015**

Cria o Selo “EMPRESA AMIGA DA CULTURA”, a ser concedido às empresas que fornecerem o Vale-Cultura; e prevê publicidade sobre esse direito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de outubro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É criado o Selo “EMPRESA AMIGA DA CULTURA”, a ser concedido às empresas que fornecerem o Vale-Cultura, nos termos da Lei federal nº. 12.761, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 2º.** Toda empresa com mais de 100 (cem) empregados afixará em local visível para os trabalhadores e o público em geral, preferencialmente ao lado do controle de ponto quando instalado na portaria, quadro informativo sobre a existência do Vale-Cultura, previsto na Lei federal nº. 12.761, de 27 de dezembro de 2012, e se esse direito é garantido pela empresa aos seus empregados.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará multas estabelecidas no art. 281 do Código Tributário (Lei Complementar n.º 460, de 22 de outubro de 2008), dobradas na reincidência;

**Art. 3º.** O Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e quinze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos